



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, VIA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, E O INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, via **SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º Andar, na cidade Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 0048829/0009-02, representada, neste ato, por seu Secretário, GUILHERME ESTRADA RODRIGUES, portador da Carteira de Identidade nº M4005653 SSP/MG e do CPF nº 764.708.736-34, residente e domiciliado no Jardim Botânico VI, Conj. I, Casa 09 - Setor Habitacional, Brasília-DF, CEP 71680-369 e o **INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL - IRIB**, com sede na Av. Paulista, 2073, Horsa I - Conjuntos 1201 e 1202, Bairro Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01311-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.063.014/0001-20, neste ato representado por seu Presidente JOÃO PEDRO LAMANA PAIVA, portador da Carteira de Identidade nº 500.233.6146 SSP/RS e do CPF nº 079.608.240-53, com domicílio na Travessa Francisco de Leonardo Truda, 98, 12º andar, Centro Histórico, Porto Alegre-RS, resolvem, de comum acordo, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pelas disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas em vigor, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a formulação e implementação de medidas que busquem o aperfeiçoamento da gestão sobre o registro dos imóveis públicos federais, de forma a aprimorar e modernizar os canais de integração e de compartilhamento de dados sobre imóveis da União constantes nos Registros Públicos e no cadastro da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, bem como garantir maior segurança jurídica aos atos praticados pelos oficiais registradores, envolvendo, dentre outras ações:

I – auxiliar na integração e no compartilhamento, por via eletrônica, de informações sobre imóveis disponíveis nas Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados, presentes na plataforma www.registradoresbr.org.br, gerida pela Coordenação Nacional das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Registro de Imóveis, e da SPU;

II – atuar em prol da celebração de acordos necessários para consulta aos dados e informações das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados, presentes na plataforma www.registradoresbr.org.br, gerida pela Coordenação Nacional das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Registro de Imóveis;

III– auxiliar no levantamento de imóveis da União registrados em cartório para fins de qualificação e atualização do cadastro mantido pela SPU, elegendo ao menos um estado piloto; e

IV – auxiliar na criação de procedimentos de consulta e comunicação entre SPU e os cartórios de Registro de Imóveis para agilizar a manifestação da Fazenda Nacional exigida no rito de usucapião extrajudicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade contribuir para a melhor publicização dos direitos imobiliários legalmente ou contratualmente investidos à União, tornando-os mais claros e acessíveis a toda a sociedade, através de mecanismos de integração com os Registros de Imóveis, preferencialmente por via eletrônica, gerando maior segurança jurídica à prática dos atos relacionados ao registro de imóveis federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

São atribuições dos PARTÍCIPES para a execução das ações deste Acordo de Cooperação Técnica:

I – À União, por intermédio da **SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU**:

a) realizar, em conjunto com o IRIB, estudos e proposições voltados à busca de soluções para aperfeiçoar, modernizar e simplificar a integração entre os bancos de dados dos Serviços de Registros Públicos e da SPU;

b) fornecer, de acordo às possibilidades administrativas e às funcionalidades de seu sistema corporativo, informações disponíveis no cadastro de imóveis da União, resguardados os dados protegidos por critérios de sigilo e segurança ou por outros impedimentos legais;

c) propiciar os meios para a execução eficaz do objeto e da finalidade do presente ACORDO;

II - Ao **INSTITUTO DE REGISTROS IMOBILIÁRIO DO BRASIL – IRIB**:

a) realizar, em conjunto com a SPU, estudos e proposições voltados à busca de soluções para aperfeiçoar, modernizar e simplificar a integração entre os bancos de dados dos Serviços de Registros Públicos e da SPU;



- b) apoiar a SPU na realização do levantamento, junto aos Serviços de Registro Públicos, das matrículas e dos dados cartoriais relacionados a imóveis da União, respeitadas as Normas de Serviço da respectiva Corregedoria-Geral de Justiça e a legislação de cada estado;
- c) articular-se com as centrais de registro eletrônico, bem como com as entidades de classe representativas das atividades notariais e registrais, visando propiciar à SPU o acesso às bases de dados que servem aos Registros de Imóveis, respeitadas as Normas de Serviço da respectiva Corregedoria-Geral de Justiça e a legislação de cada estado; e
- d) propiciar os meios para a execução eficaz do objeto e da finalidade do presente ACORDO;

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a consecução do objeto do presente Acordo serão indicados ao menos 3(três) representantes de cada instituição signatária, a quem cumprirão a execução e o acompanhamento direto das ações previstas neste ACORDO, dentre elas:

- I – deliberar sobre questões relativas ao objeto do presente instrumento e expedir relatórios, resoluções ou documentos congêneres, se for o caso;
- II – zelar pelo relacionamento interinstitucional, estabelecendo os procedimentos de atuação e de comunicação dos partícipes envolvidos;
- III – promover os ajustes e revisões necessários à execução do Plano de Trabalho anexo ao presente ACORDO;
- IV - reunir-se periodicamente, em intervalo não inferior a 1(um) encontro por semestre, contando, cada reunião, com no mínimo um representante por partícipe ; e
- V – realizar encontros ou reuniões com profissionais e entidades que possam contribuir para a execução do objeto e da finalidade avençados neste ACORDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A equipe de coordenação dos trabalhos poderá solicitar a participação de outros colaboradores com o objetivo de aperfeiçoar os resultados das atividades previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O plano de trabalho conterà a descrição das atividades necessárias à execução do objeto e da finalidade deste ACORDO, incluindo o escopo, metas, etapas e prazos, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os resultados do esforço cooperativo gerados através da implementação do presente instrumento poderão ser utilizados indistintamente por ambas as partes, em consonância à própria finalidade que embasa a assinatura deste ACORDO, respeitado o sigilo eventualmente existente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará por um período de 14 (quatorze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato em Diário Oficial, podendo, entretanto, ser prorrogado, havendo anuência expressa dos partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, através de termo de aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não havendo interesse, por quaisquer dos partícipes, na continuidade deste Acordo de Cooperação Técnica durante o prazo de sua vigência, fica possibilitada a sua denúncia, mediante a comunicação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para ambos, assegurando-se, neste caso, a continuidade das etapas já iniciadas do Plano de Trabalho que acompanha este ACORDO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica será executado com recursos materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas geradas pela elaboração de estudos, projetos e quaisquer atividades necessárias à boa e melhor execução do objeto e da finalidade deste ACORDO deverão ser absorvidas pelos partícipes, de acordo às obrigações que lhes cumprem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em hipótese alguma o presente Acordo implicará em repasse ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada um com as despesas a que der causa, em conformidade às obrigações assumidas por este instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não será devido qualquer pagamento, seja a que título for, de uma à outra parte, em razão das atividades desenvolvidas com base neste ACORDO.

PARÁGRAFO QUARTO – As despesas necessárias à plena consecução do objeto e da finalidade acordados, tais como serviços de terceiros, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta dos orçamentos de cada signatário.

PARÁGRAFO QUINTO – O IRIB não se responsabiliza por eventuais dificuldades na execução deste ACORDO decorrentes da existência de legislação estadual que não contemple a gratuidade de emolumentos à União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União - DOU, às expensas da Secretaria do Patrimônio da União, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

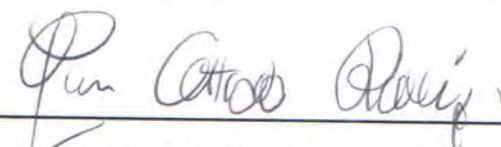
A divulgação dos atos praticados em função deste ACORDO deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, devendo constar, de qualquer veículo de publicidade que a pratique, a referência obrigatória aos dois partícipes, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente instrumento, os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – DF.

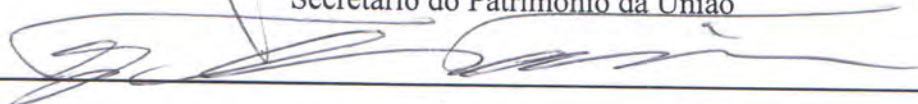
E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas por seus representantes legais e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos jurídico e legal, em juízo ou fora dele.

Salvador, 26 de setembro de 2016.



GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

Secretário do Patrimônio da União



JOÃO PEDRO LAMANA PAIVA

Presidente do IRIB

Testemunhas:

NOME (EM LETRA DE FORMA) CARLOS ALBERTO SOBRAL COIMBRA JR.

CPF: 718.133.301-30

ASSINATURA: Carlos Alberto S. Coimbra Jr.

NOME (EM LETRA DE FORMA):

CPF:

ASSINATURA: